

São José dos Pinhais, 11 de Dezembro de 2020

Ao Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA
Resposta ao OF.PRES Nº 467/2020

A **Sideral Linhas Aéreas**, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, informar que recepcionamos a solicitação e efetuamos as diligências necessárias para melhor esclarecer os questionamentos, conforme abaixo seguem:

a) Quanto ao item “i. Pagamento do adicional de periculosidade”

Quanto ao adicional de periculosidade, aponta a Entidade Sindical Oficiante que a Sideral Linhas Aéreas efetua o pagamento parcial aos seus tripulantes.

Profligado o intento espargido.

O pagamento do adicional de periculosidade, diferentemente do quanto apontado no ofício, é efetuado em sua integralidade, exatamente nos percentuais estabelecidos pela legislação em vigor.

Quanto ao reflexo do adicional de periculosidade em horas extras (o ofício é explícito ao tratar de HORAS EXTRAS, e a resposta será adstrita a tal questionamento), em havendo fato gerador destas, todas as incidências são devidamente computadas e adimplidas.

Registra-se, pois, que não restaram demonstrados, ainda que minimamente, elementos factuais a corroborarem com os apontamentos do ofício.



A Sideral Linhas Aéreas cumpre rigorosamente com as diretrizes normativas que regulamentam a categoria dos aeronautas, especialmente quanto às obrigações trabalhistas.

b) Quanto ao item “ii. Desconto de encargos quando do pagamento das diárias de alimentação”

Conforme estabelece o artigo 55, da lei 13.475/2017, as diárias de alimentação possuem natureza indenizatória, ou seja, não integram a base de cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Assim, em estrita observância às diretrizes normativas, a Sideral Linhas Aéreas não faz destas [diárias de alimentação] base de cálculo dos recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo infundados e descabidos os fatos narrados no ofício.

c) Quanto ao item “iii. Não pagamento em dólar de diárias internacionais”

As diárias de alimentação são pagas em estrita observância às diretrizes estabelecidas na cláusula 2.3.1., e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular – 2019/2020, sendo estas pagas em dólar.

Repita-se que a Sideral Linhas Aéreas cumpre rigorosamente com as diretrizes normativas que regulamentam a categoria dos aeronautas, especialmente quanto às obrigações estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho.

d) Quanto ao item “iv. Mudança no fornecimento de alimentação”

A alegação de alteração contratual lesiva, tal qual posta, não se sustenta, uma vez que a Sideral Linhas Aéreas fornece – e sempre forneceu – aos seus Tripulantes refeições saudáveis nos horários de almoço e janta, com cardápios variados ao longo das semanas.

Assim, não precede a alegação de que as refeições foram substituídas por lanches.

SIDERAL

Linhas Aéreas



Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Franciele Gomes Tocha

Franciele Gomes Tocha
Coordenadora de Recursos Humanos
Sideral Linhas Aéreas Ltda

São José dos Pinhais, 14 de Dezembro de 2020

Ao Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA
Resposta ao OF.PRES Nº 470/2020

A **Sideral Linhas Aéreas**, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, informar que recepcionamos a solicitação e efetuamos as diligências necessárias para melhor esclarecer os questionamentos, conforme abaixo seguem:

a) Quanto ao item “i. Contrato de Trabalho com redução de salário sem Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)”

Quanto a redução de salários, aponta a Entidade Sindical Oficiante que a Sideral Linhas Aéreas continua promovendo a redução de salários dos aeronautas, sem o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Profligado o intento espargido.

A Sideral Linhas Aéreas cumpre rigorosamente com as diretrizes normativas que regulamentam a categoria dos aeronautas, bem como, com os termos constante no ACT emergencial firmado entre as partes.

Registra-se, pois, que não restaram demonstrados, ainda que minimamente, elementos factuais a corroborarem com os apontamentos do ofício.

b) Quanto ao item “ii. Contratações de comandantes com salários abaixo do piso da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da aviação regular 2019/2020”

SIDERAL

Linhas Aéreas



A Sideral Linhas Aéreas não registra casos de contratações de novos pilotos (comandantes e copilotos) com salários inferiores àqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da aviação regular 2019/2020.

Repita-se que a Sideral Linhas Aéreas cumpre rigorosamente com as diretrizes normativas que regulamentam a categoria dos aeronautas, especialmente quanto às obrigações estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho.

Renova-se a informação de que não restaram demonstrados, ainda que minimamente, elementos factuais a corroborarem com os apontamentos do ofício.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Franciele Gomes Tocha

Franciele Gomes Tocha
Coordenadora de Recursos Humanos
Sideral Linhas Aéreas Ltda